

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000506/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002977/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201417/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

ANGELITA FOSS, CNPJ n. 02.587.528/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANGELITA FOSS ECKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, dos clientes usuários dos mencionados serviços e produtos.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

QUADRO DE FUNÇÕES	
Cargo	Pontos
Recreacionista	2
Secretária	2
Aux. de Manutenção	2
Motorista	4
Relações Públicas	4
Recepcionista	6
Copeiro	6
Faxineira	6
Cumim	8
Caixa	8
Auxiliar de Cozinha	8
Almoxarife	10
3º Cozinheiro	10
2º Cozinheiro	12
Recursos Humanos	14
Auxiliar de Escritório	15
1º Cozinheiro	16
Sup. Administrativo	20
Garçom Pleno	20
Garçom Intermediário	15
Garçom Júnior	10
Sub Chefe	20
Maitre	25
Subgerente	30
Chef de Cozinha	30
Gerente	35

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será compreendido entre os dias 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE PONTOS DOS NOVO EMPREGADOS

Para os novos empregados, no período de experiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda, a exceção dos garçons, que regerão da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro. Conforme tabela prevista na cláusula segunda, a pontuação para a função de garçom será estabelecida por tempo de casa. Quando contratado o garçom por período de experiência, receberá 50% dos pontos devidos à sua função inicial de garçom júnior. Receberá o número de pontos equivalente a função de garçom júnior pelo período de dois meses, após o término do período de experiência. Da mesma forma, no mês subsequente ao completar dois meses, após ter exercido a função de garçom júnior, passará a receber o número de pontos equivalente à função de garçom intermediário. Assim, no mês subsequente ao completar três meses na função de garçom intermediário, passará a receber o número de pontos equivalente à função de garçom pleno.

Parágrafo segundo. O empregado que exercer a função de cumim receberá 50% dos pontos no período que perdurar o contrato de experiência. Após o período de experiência, o cumim receberá os pontos de forma integral, conforme quadro de pontos da cláusula segunda, não havendo progressão automática para a função de garçom, uma vez que as funções não são equiparáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

a) O empregado que faltar com a apresentação de atestado médico, receberá os valores da taxa de serviço proporcionalmente aos 03 primeiros dias faltados, sendo que após este prazo, os valores serão descontados.

b) Em caso de acidente do trabalho, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que o pagamento do salário for de responsabilidade da empresa.

c) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada** (conforme previsão do artigo 473 da CLT, e disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável, e outros), não participará no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, dos dias que faltar.

d) Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, NILSA PRESTES (CPF nº 026.776.300-01), DAYANNE GUILHERME DOS SANTOS (CPF nº 020.803.232-02) e NATALI ESPINDOLA DA SILVA (CPF nº 145.567.444-31), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro. Estabelecem as partes, que para candidatarem-se ao cargo de representante e suplente, os mesmos deverão ser empregados da empresa com pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, e que não estejam gozando de qualquer benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir 01 de **dezembro** de 2024, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram ter ciência de que, por motivos de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, poderão haver câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio nas áreas

comuns do estabelecimento comercial da empresa, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas em eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único.

Parágrafo único: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens poderão permanecer gravadas por até 07 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão ter suas imagens divulgadas em publicidade relacionada ao seu setor de trabalho, sem que decorram quaisquer adicionais remuneratórios em razão de sua participação, ficando a reprodução da imagem expressamente autorizada pelos empregados para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ANGELITA FOSS ECKER
Sócio
ANGELITA FOSS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.